Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10859/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12798/2018
PROTOCOLO	: 1945700
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o **Processo da Transferência** para a **Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **Nilson Fernandes Silva**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 404.262.381-68**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Policial Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 7779/2021"** (fls. 17-18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC - 10353/2021"** (fl. 19), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, fixados **integrais,** conforme se verifica na Peça n.º 09, fl. 14, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO do **Processo da Transferência** a pedido para a **Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **Nilson Fernandes Silva**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 404.262.381-68**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Policial Militar**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.666/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.774, de 05 de novembro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA